



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

7880 - Trabalho Completo - XV Reunião Regional da ANPED Centro-Oeste (ANPED-CO) (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

CONSOLIDAÇÃO OU FRAGMENTAÇÃO: APONTAMENTOS SOBRE A POLÍTICA SALARIAL DOCENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO SUL

Ana Rita Lara de Oliveira - UFMS/Campus de Campo Grande - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Maria do Socorro Sales Felipe Bezerra - UFMS - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

CONSOLIDAÇÃO OU FRAGMENTAÇÃO: APONTAMENTOS SOBRE A POLÍTICA SALARIAL DOCENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO SUL

O presente artigo pretende mostrar estudos preliminares sobre remuneração docente, desenvolvidos no grupo de pesquisa do Observatório de salários docentes em Mato Grosso do Sul, do curso de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A metodologia está pautada na pesquisa bibliográfica e documental relativa à política salarial docente constituída a partir de 2016, em que, passados dez anos da implementação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e as suas recentes movimentações com o Novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional nº 95 de 2016).

O objetivo é reunir dados sobre o tema e retratar, o mais próximo possível, os desafios que se constituem neste contexto de austeridade. São apresentadas as demarcações político educacionais e, em seguida, as questões associadas ao piso docente de Educação Básica do estado de Mato Grosso do Sul (MS).

A Constituição Federal de 1988 associou o salário de professor à política de financiamento da educação determinando a aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Mais tarde, a LDB/1996 reafirmou a necessidade de aperfeiçoamento dos professores e estabeleceu critérios de progressão na carreira e o provimento de verbas e despesas específicas.

Em 2006, a Emenda Constitucional nº 53 definiu a porcentagem de distribuição dos recursos aos estados/DF/municípios para despesas MDE, determinando os limites de

aplicação pela União (acima de 18%) e aos demais entes federativos (mínimo de 25%), provenientes de transferências e receitas resultantes de impostos. (BRASIL, 1988; 1996; 2006).

No ano de 2007, a Lei nº 11.494 – Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB), subsidiou a política de valorização docente, tornando possível a equiparação da remuneração docente em todo o território nacional, por meio do incentivo à criação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), bem como o aumento dos recursos para o pagamento docente e a regularização enquanto parâmetro para a qualificação, por meio do PNE/2014 – 2024. (BRASIL, 2017; 2014).

A partir de então, uma nova dinâmica se constitui na relação entre o direito ao salário digno e a representatividade da carreira, de modo a promover a valorização dos professores da educação básica por meio do incentivo aos planos de cargos, carreira e com uma política salarial, representada pela implantação do piso nacional, enquanto valor-referência para todo o território nacional.

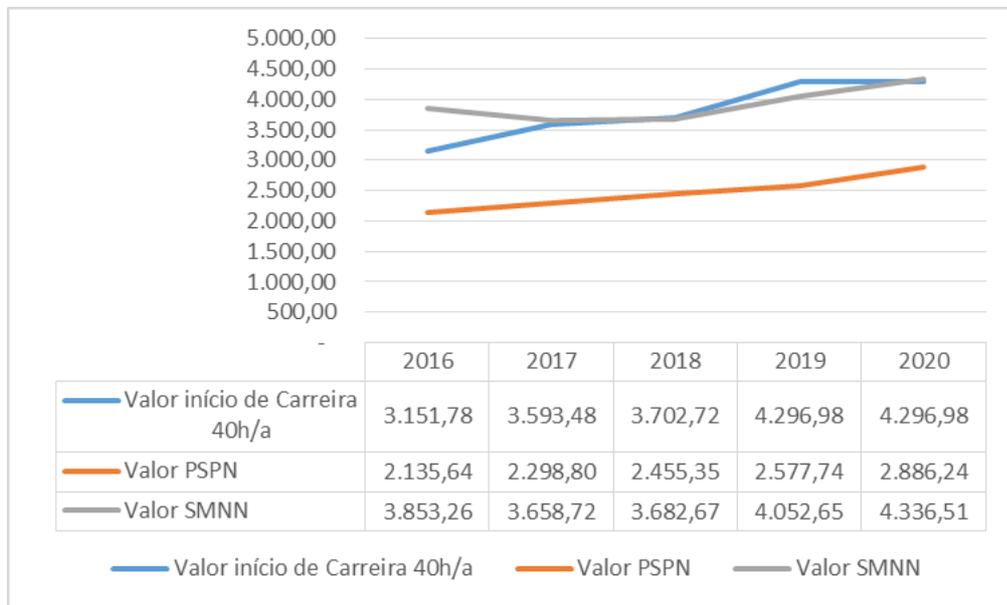
Com os instrumentos de financiamento organizados acerca do Fundeb, foi possível a criação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) (Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008), marcando corrida dos estados e municípios para o cumprimento da lei. O equilíbrio das contas públicas passou a ser um obstáculo para os estados implementar seus pisos, conforme a evolução anual do PSPN. (BRASIL, 2008).

O Piso consiste no valor mínimo do vencimento inicial pago pela jornada de trabalho de, no máximo, 40 horas semanais, conforme as especificidades de cada ente federativo, cujo valor deve ser calculado proporcional a hora trabalhada visando propiciar isonomia entre sistemas e categorias, devendo ser integralizado no sistema público até 2021 (CNTE, 2015). Desta maneira, assume uma função essencialmente política, pois atua como referência para padrão nacional em consonância com a organização financeira dos estados e municípios, sujeitando-se às prioridades e às contingências econômicas locais e regionais, o que enfatiza as contradições, pois embora alguns municípios e estados consigam pagar o PSPN, outros não conseguem nem cumprir o plano de cargos e carreira, evidenciando diversidades de modelos e a inconstância em todo o território nacional.

Historicamente, a política salarial docente no MS registra a fixação de um piso relativo à três salários mínimos em 1987, por meio da Lei Complementar nº 807, para uma carga-horária de 22 horas semanais (FETEMS, 2019). Somente em 2013, a instituição do “Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS” permitiu a integração da Hora-Atividade ao piso e a Lei Complementar nº 200, de 13 de julho de 2015 projetou os aumentos até 2021.

O gráfico a seguir, traz a trajetória dos últimos anos dos valores acordados em tabelas salariais para os docentes no início de carreira no estado com carga horária de 40 horas semanais, em comparação com o PSPN e o Salário Mínimo Nominal Necessário (SMNN), para seu cálculo, o Dieese considera o preceito constitucional de que o salário mínimo deve atender às suas necessidades vitais básicas do trabalhador e sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. (BRASIL, 1988, art. 7º, IV).

Gráfico I - Comparativo do Valor pago no início de carreira no MS 40h/a com relação ao PSPN e o SMNN

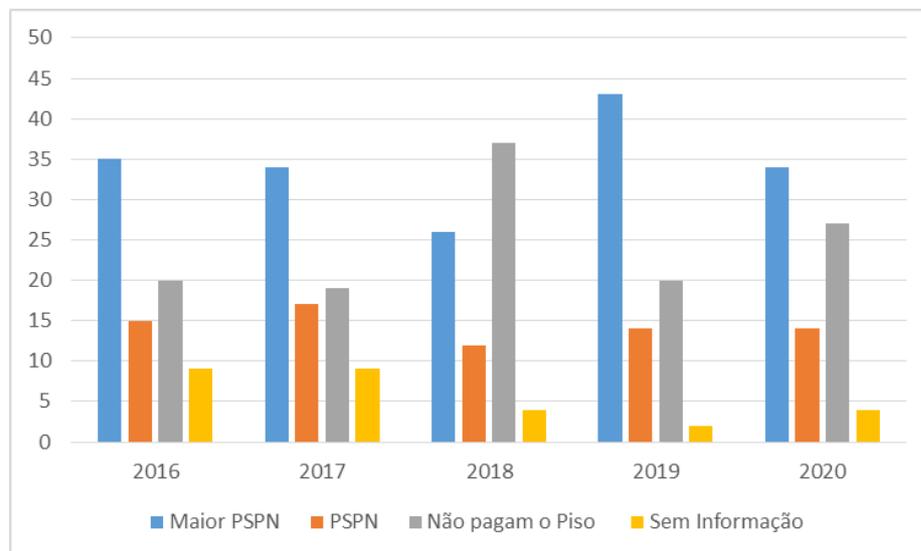


Fonte: FETEMS; BRASIL; DIEESE, 2020.

Percebe-se um esforço do estado em cumprir o pagamento com relação ao SMNN, porém o valor acordado para o início de carreira do professor ainda se mostra menor do que o SMNN de 2016, sendo representado no ano de 2017 ainda com uma redução no poder de compra de 6,47%, já em 2018 e 2019 ganhos, 4,05% e 5,68% respectivamente, agora em 2020, há uma diminuição de 0,92%. A relação do poder de compra com o salário pode demonstrar não só a capacidade de reprodução do capital, mas a valorização da profissão.

O estado de MS possui 79 redes municipais das quais em 2020, 27 não pagam o PSPN, indicando dificuldades na capacidade financeira do estado, conforme panorama do gráfico a seguir:

Gráfico II – Municípios de MS no Cumprimento da Lei do Piso



Fonte: Dados disponíveis na FETEMS, 2020.

A redução do número de municípios cumpridores do Piso parece indicar um engodo, uma vez em que o pico em 2016 não trouxe a certeza da estabilidade ou evolução regular nos reajustes. A tabela a seguir traz a trajetória das receitas realizadas por meio do Fundeb no MS e a parcela destinada ao pagamento docente em exercício:

Tabela I - Demonstrativo das Receitas e Despesas com o FUNDEB no MS

Ano	Receita FUNDEB Realizada	Total Aplicado (%)	
		Remuneração	Demais Despesas
2015	854.671.901,80	97,92	0,95
2016	917.278.734,92	89,00	1,06
2017	962.602.053,10	90,81	9,19
2018	1.049.471.918,03	96,93	2,15
2019	1.127.782.419,68	88,63	10,89

Fonte: Dados disponíveis no SIOPE/FNDE, 2020.

Observa-se iniciativas criadas para melhorar o salário docente no estado, como a extinção da Regência (LC nº 182/2013), que integrou a jornada de trabalho em 1/3 para atividades extraclasse (hora-atividade) ao Piso e o seu consequente monitoramento de evolução na LC nº 200/2013, que prevê o aumento dos 100% até out/2021. Em 2014, MS aprovou a LC nº 200/2015, que alterou os dispositivos do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado, visando fortalecer e assegurar o cumprimento do Piso/MS e sua utilização no processo de alinhamento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). (MATO GROSSO DO SUL, 2013; 2015). Neste sentido, apesar das legislações percebe-se um Estado repleto de contradições que reproduz o poder dominante, em que o PSPN ainda não se efetivou enquanto política de Estado.

Mészáros (2011) afirma que o Estado capitalista vive um caráter permanente de crise, sendo possível questionar a real representação do trabalho do professor para o Estado, quando se refere à valorização salarial. O salário, portanto, funciona como uma força equalizadora da política de valorização docente, que permanece sob o controle e vigilância pelo Estado.

O estudo permitiu verificar que o Estado é o grande proponente das políticas educacionais, que legitima a ordem posta no sistema capitalista e articula o movimento que nele se constitui para a perpetuação do *modus operandi* do capital.

Isto posto, deixa claro a complexidade do tema, que não se esgota em um tempo preciso, mas se alonga na tríade entre o Estado, educação e capital. (ANTUNES, 2015).

Palavras-Chave: Política Educacional. Salário Docente. Mato Grosso do Sul.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília.

_____. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, Senado Federal.

_____. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.** Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Disponível em: . Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do ADCT; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.494, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

_____. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do ADCT, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, 2008.

_____. Plano Nacional de Educação (PNE) – 2014 – 2024. Brasília: MEC/INEP, 2014.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE). **Piso e Carreira Andam Juntos para Valorizar os Profissionais da Educação Básica Pública.** O Piso Salarial e as Diretrizes Nacionais de Carreira no Contexto do Pacto Federativo e do Custo Aluno Qualidade (CAQi e CAQ). Revista CNTE-Gestão 2014/2017, out. 2015.

_____. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Sistema de informações sobre orçamento públicos em educação.** Disponível em: Acesso em: 14 set.2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIO-ECONOMICOS (DIEESE). **Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos.** Nota à imprensa. DIEESE, 2020. Disponível em: . Acesso em:13 ago.2020.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL (FETEMS). **27º Congresso Estadual da Fetems,** profª Maria Ildonel de Lima Pedra. Bonito, MS, 19 a 21 de set. 2019

_____. **Tabela de Salários e Ranks.** 2017 a 2020. Disponível em: . Acesso em: 02 mai.20.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar nº 200, de 13 de julho de 2015. Dá nova redação ao § 3º do art. 24 e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 49, da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de MS. **Diário Oficial de MS** nº 8.961, de 14 jul. 2015. p. 1.

_____. Lei Complementar nº 266, de 10 de julho de 2019. Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **DOE.** ANO XLI n. 9.942 Campo Grande, 15 de jul. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Piso Nacional Profissional Nacional** – 2019. Brasília: MEC, 2019. Disponível em: . Acesso em 10 jul 2020.

MÉSZÁROS, István. **A Crise Estrutural do Capital.** Trad. Francisco Raul Cornejo [et.al]. 2.ed. rev. ampliada. São Paulo: Boitempo, 2011.